

LEI nº 1.935/2.001

REGULAMENTA INDENIZAÇÃO DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e o Prefeito Municipal José Américo Buti, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de indenização de despesas de viagens do Poder Legislativo Municipal, quando em busca de novos recursos e melhorias para o Município de Ouro Fino, nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal:

I – a autorização para indenização de despesas será precedida de requerimento detalhando o valor pretendido bem como o destino, motivação e duração da viagem;

II – Tal requerimento deverá ser apresentado na Secretaria da Câmara Municipal com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da viagem, a fim de que a Mesa Diretora da Câmara possa analisar o pedido de liberação da verba solicitada;

III – A verba indenizatória solicitada por cada vereador, até o limite máximo de 06 (seis) vezes ao ano, será liberada apenas quando houver expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal e, no mínimo, mais 1 (hum) integrante da Mesa Diretora;

IV – A autorização referida no inciso anterior deverá basear-se no parecer do Departamento Contábil, atestando à existência de recursos orçamentários disponíveis;

V – Sempre que a verba indenizatória solicitada não exceder o valor de 2/3 (dois terços) do último subsídio pago aos Vereadores, haverá a necessidade de apresentação do requerimento no tempo hábil para que seja submetido à aprovação do Plenário através de maioria absoluta dos votos, dela acompanhando o Parecer da Comissão de Justiça, finanças e Resolução;

VI – Os valores dispendidos com viagens deverão ser comprovados necessariamente através de notas fiscais discriminatórias das despesas ou demonstrativo idôneo correspondente, quando o estabelecimento estiver dispensado de sua emissão;

VII – Na hipótese de não apresentação das notas fiscais discriminatórias de despesas até o prazo de 03 (três) dias após a viagem, o Vereador terá descontado de seus subsídios o valor gasto, perdendo ele a oportunidade de apresentar as referidas notas após a punição;

VIII – Deferido o requerimento, de posse da verba estipulada, havendo desistência ou impedimento do Vereador em efetuar a viagem pretendida, o reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de perda dos direitos sobre as viagens restantes;

IX – Quando 2 (dois) ou mais Vereadores pleitearem verba indenizatória numa mesma oportunidade, inexistindo recursos para atender todas as solicitações, será dada a preferência para aquele que tiver apresentado o menor número de requerimento no ano e, persistindo o empate, será dada preferência para aquele que, na somatória das viagens tiver utilizado a menor verba indenizatória;

Art. 2º – Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Fino, a indenização de que trata esta lei não será considerada remuneração nem subsídio para o edil, vedada qualquer forma de reembolso por valores não utilizados ou autorizados;

Art. 3º - Para os servidores da Câmara Municipal, quando estiverem a serviço do órgão público correspondente, ou quando for de interesse público a participação em cursos, simpósios ou seminários da sua área de atuação, serão observados os mesmos critérios formulados para os vencedores exceto quanto à preferência dela para o Edil.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis # 1785/98 e 1827/98, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 05 de março de 2.001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG